



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

CICERO
JOSE
DA
SILVA
19/06/2025 13:54

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
- SERVIÇO POSTAIS MÚLTIPLOS -
Processo Administrativo PROAD n. 22608/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de serviços postais, prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a fim de atender à necessidade de comunicação institucional entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) e as partes, advogados, órgãos públicos, empresas e cidadãos em geral.
- 1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, IX da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se a ECT de Empresa Pública criada para a finalidade específica para a prestação de serviços postais, conforme estabelecido na Lei nº 6.538/1978, e em conformidade com a Lei 14.744/2023, regulamentada pelo Decreto 12.124/2024
- 1.3. A contratação de serviços postais deverá atender às unidades consumidoras pertencentes a este Tribunal, listadas no Anexo I deste instrumento, bem como outras unidades que venham a ser criadas na vigência do contrato.
- 1.4. A contratação abrangerá serviços de envio, recebimento e tratamento de correspondências e encomendas, em âmbito nacional, dada a natureza continuada e essencial do serviço para o desempenho das atividades administrativas e jurisdicionais do Regional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: valores mensais meramente estimativos, valor real de acordo com o consumo. Para a formação da tabela foram utilizados os dados de consumo dos últimos 12 meses, de maio de 2024 a abril de 2025.

Item	Especificação	CATSER	Unid. de medida	Quantidade estimada mensal	Valor Unitário	Valor estimativo mensal
1	Carta Simples	4286	Unid.	Conforme demanda	Variável	-
2	Carta Registrada	4286	Unid.	Conforme demanda	Variável	R\$ 2.406,95
3	Carta Registrada com AR	4286	Unid.	Conforme demanda	Variável	-
4	SEDEX	4286	Unid.	Conforme	Variável	R\$ 300,00



				demanda		
5	PAC	4286	Unid.	Conforme demanda	Variável	R\$ 300,00
6	Malote	4286	Unid.	Conforme demanda	Variável	R\$ 5.000,00
7	Logística Reversa	4286	Unid.	Conforme demanda	Variável	-
8	Telegrama	4286	Unid.	Conforme demanda	Variável	-
9	E-Carta Simples	4286	Unid.	Conforme demanda	Variável	-
10	E-Carta Registrada	4286	Unid.	Conforme demanda	Variável	R\$ 111.993,70
11	E-Carta Registrada com AR	4286	Unid.	Conforme demanda	Variável	-
12	Outros serviços definidos pela ECT.	4286	Unid.	Conforme demanda	Variável	-
Estimativo por mês					R\$ 120.000,65	
Estimativo por ano					R\$ 1.440.007,50	

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade contínua e permanente do órgão em dispor deste serviço para execução da comunicação institucional.
- 1.7. A execução dos serviços será realizada de acordo com os procedimentos operacionais apresentados pela Contratada, conforme estabelecido na minuta de contrato de adesão da ECT, Termo de Condições Comerciais, Termo de Condições Operacionais, com a descrição detalhada dos serviços.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei 14.133/2021)**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares;



- 2.2. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei 14.133/2021)

Sustentabilidade

- 4.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com a Resolução CSJT nº 310, de 20 de agosto de 2021, que institui diretrizes para contratações sustentáveis na Justiça do Trabalho, bem como com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esta contratação incorpora critérios e diretrizes voltados à sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme segue:

4.1.1. Compromisso com os princípios da sustentabilidade

- 4.1.2. A contratada deverá observar e aplicar, no âmbito da prestação dos serviços postais múltiplos, práticas que promovam a redução dos impactos ambientais e a melhoria do desempenho socioambiental das atividades contratadas, em alinhamento com a **Carta Aberta dos Correios – 7 Compromissos com o Desenvolvimento Sustentável**, destacando-se:

- 4.1.2.1. A utilização preferencial de **veículos ambientalmente amigáveis** na execução logística dos serviços postais, tais como veículos elétricos, híbridos ou movidos a combustíveis alternativos, com menor emissão de gases de efeito estufa;
- 4.1.2.2. A **adoção de medidas de eficiência energética** e racionalização do uso de recursos naturais, tais como energia elétrica, papel e água, especialmente mediante o uso de soluções digitais (como o serviço e-Carta);
- 4.1.2.3. O **estímulo à logística reversa**, promovendo a coleta e devolução de materiais e produtos de forma ambientalmente adequada, nos moldes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 4.1.2.4. O **comprometimento com práticas de economia circular**, reutilização e reciclagem de materiais, quando aplicável.

4.1.3. Responsabilidade social e inclusão



4.1.4. A contratada deverá adotar políticas que promovam:

- 4.1.4.1. A inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme exigido pelo art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.4.2. A vedação ao trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 4.1.4.3. A promoção da diversidade e da equidade de gênero, raça e etnia nas práticas de gestão de pessoal, preferencialmente certificadas ou reconhecidas por políticas públicas ou programas oficiais.

4.1.5. 4. Declaração de compromisso

- 4.1.6. Como condição de habilitação e execução contratual, será considerado o documento "**Carta Aberta dos Correios – 7 Compromissos com o Desenvolvimento Sustentável**".

4.1.7. Referências Normativas e Jurídicas

- 4.1.7.1. **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm
- 4.1.7.2. **Resolução CSJT nº 310/2021** – Dispõe sobre diretrizes de sustentabilidade para as contratações no âmbito da Justiça do Trabalho.
- 4.1.7.3. **Lei nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.1.7.4. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** – Versão atualizada disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 4.1.7.5. **Carta Aberta dos Correios – 7 Compromissos com o Desenvolvimento Sustentável** – Publicada no Blog dos Correios em setembro de 2023.
- 4.1.7.6. **Constituição Federal de 1988**, art. 7º, incisos XXXIII e XXXI.
- 4.1.7.7. **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.**
- 4.1.7.8. **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990**, arts. 12 a 25.

Da exigência de carta de solidariedade



4.2. Não

se

aplica

Subcontratação

4.3. A prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da ECT, sendo **vedada a subcontratação**, em virtude da natureza legal da exclusividade da prestação.

Garantia da contratação

4.4. Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração Pública, devendo ser aplicada de forma justificada, proporcional e vinculada ao risco envolvido na execução contratual. Entretanto, no presente caso, **não será exigida a prestação de garantia contratual**, tendo em vista os seguintes fundamentos:

4.4.1. **Regime de monopólio legal:** os serviços postais ora contratados prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos termos da **Lei nº 6.538/1978**, que regula os serviços postais no país. Conforme o art. 47 da referida norma, compete exclusivamente à União, por meio da ECT, a prestação dos serviços postais reservados.

4.4.2. **Natureza institucional da contratada:** a ECT é uma **empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações**, dotada de credibilidade institucional consolidada, que atua em regime de direito público e está sujeita ao controle e à supervisão dos órgãos da Administração Pública federal.

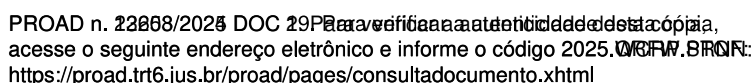
4.4.3. **Baixo risco de inadimplemento:** não há histórico de descumprimento contratual pela ECT nas contratações similares anteriores, nem evidências de risco material relevante que justifiquem a imposição de garantia. Trata-se de **serviço de natureza continuada e essencial**, indispensável ao funcionamento do órgão, cujo modelo de prestação já se encontra consolidado.

4.4.4. **Dispensa de licitação:** a contratação está amparada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, em razão da ECT ser Empresa Pública criada para a finalidade específica de serviços postais, o que restringe a escolha do prestador à única entidade legalmente habilitada para os serviços postais exclusivos.

4.4.5. **Princípio da economicidade:** a exigência de garantia, além de desnecessária, poderia impor ônus financeiro injustificado à Administração, sem a correspondente mitigação de riscos contratuais relevantes.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei 14.133/2021)

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. A execução dos serviços postais múltiplos observará as normas operacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme disciplinado nos respectivos Termos de Condições Comerciais, garantindo a prestação contínua, padronizada e eficiente dos seguintes serviços:
 - 5.1.1.1. Correspondências: carta simples e registrada, e-Carta, FAC, telegrama, malote, entre outros;
 - 5.1.1.2. Encomendas nacionais e internacionais, com ou sem registro;
 - 5.1.1.3. Serviços adicionais, como aviso de recebimento (AR), mão própria (MP), valor declarado (VD), coleta domiciliar, devolução e rastreamento;
 - 5.1.1.4. Soluções de logística reversa e pré-postagem eletrônica.
- 5.1.2. A execução ocorrerá mediante adesão a pacote de serviços contratado diretamente com a ECT, respeitando os critérios de quantidade mínima, modalidade contratada e canal de acesso.

Local e horário da prestação dos serviços

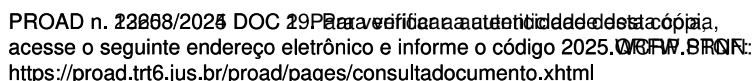
5.2. Os serviços serão prestados conforme as modalidades previstas nos contratos vigentes e nos termos das condições comerciais dos Correios;

- 5.2.1. **Coleta de objetos:** realizada no endereço do contratante, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período entre **8:00h e 18h**, conforme viabilidade operacional dos locais indicados no anexo I deste Termo de Referência;
- 5.2.2. **Postagens e entregas:** realizadas nas unidades dos Correios habilitadas ou por meio de coleta, com atendimento nacional e internacional, observando os prazos específicos de cada serviço;
- 5.2.3. **Atendimentos extraordinários,** como coleta no mesmo dia ou entrega programada noturna, poderão ser contratados conforme disponibilidade operacional da ECT e previsão contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A contratante deverá observar as seguintes rotinas operacionais:

- 5.3.1. Apresentação dos objetos conforme especificações técnicas da ECT (peso, volume, acondicionamento, franqueamento, endereçamento e documentação fiscal);
- 5.3.2. Utilização obrigatória de pré-postagem eletrônica e etiquetas de



- rastreamento para serviços em grande escala (via sistema dos Correios ou integração via Web Service);

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Caberá à ECT disponibilizar, conforme o serviço contratado:

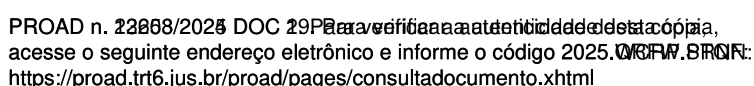
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

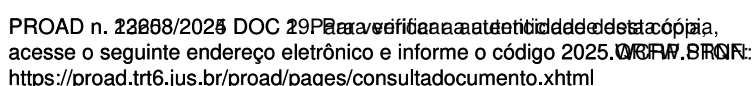
- 5.6. Para fins de contratação, a ECT deverá considerar:

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.7.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato





resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 2 meses.

- 6.1.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 6.1.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada
- 6.1.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato de adesão da ECT, Termo de Condições Comerciais e Termo de Condições Operacionais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Preposto

- 7.4. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*
- 7.5. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade (IN 05/2017, art. 44, §1º).*

Fiscalização



- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Setorial

- 7.13. A fiscalização setorial é de competência das unidades autônomas (Fóruns Trabalhistas, Varas do Trabalho, Escola Judicial/Memorial da Justiça do Trabalho, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Arquivo Geral), a ser exercida pelo(a) responsável por ela.
- 7.14. O(a) fiscal setorial fará o acompanhamento da execução do contrato, dando suporte às fiscalizações técnica e administrativa;
- 7.15. Para tanto, os respectivos fiscais setoriais receberão cópias do contrato, no qual constará o rol de responsabilidades a serem observadas, de forma a verificar o seu fiel cumprimento, principalmente em relação à efetiva prestação dos serviços baseada nos demais critérios nele definidos.
- 7.16. É de responsabilidade do fiscal setorial:



- 7.16.1. Informar ao(à) gestor(a) sobre eventuais descumprimentos identificados;
- 7.16.2. Registrar as ocorrências relativas aos documentos do contrato, comunicando ao(à) gestor(a) aquelas que necessitam de providências para que sejam regularizadas;
- 7.16.3. Acompanhar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços;
- 7.16.4. Permanecer em contato com o(a) gestor(a) para um melhor andamento da fiscalização;
- 7.16.5. Comunicar formalmente ao(à) gestor(a) evento que cause a impossibilidade da continuidade do serviço.

Fiscalização Administrativa

- 7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.19. O gestor do contrato coordena o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



- 7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei 14.133/2021)

Justificativa para a não utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

- 8.1. Considerando que a contratação dos serviços postais será realizada com a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, nos termos do **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, entende-se pela **dispensa de Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** pelos seguintes motivos:
- 8.1.1. **Regime de monopólio legal:** A ECT é a única entidade legalmente autorizada a prestar os serviços postais reservados, não havendo, portanto, possibilidade de comparação entre fornecedores ou aplicação de critérios de desempenho para fins concorrenciais;
- 8.1.2. **Regulação e fiscalização públicas:** A prestação dos serviços postais pela ECT é submetida à regulação da União e à supervisão de órgãos de controle externo, como o Ministério das Comunicações e o Tribunal de Contas da União, o que assegura padrões mínimos de qualidade e regularidade;
- 8.1.3. **Serviço padronizado e regulado:** As modalidades de serviços postais (cartas, SEDEX, PAC, telegramas, entre outros) seguem parâmetros técnicos definidos em normas e termos operacionais próprios da ECT, com preços tabelados e regras uniformes de entrega,



rastreamento e logística;

- 8.1.4. **Impossibilidade de aferição por desempenho comparativo:** A exclusividade do serviço inviabiliza a adoção de indicadores comparativos de desempenho entre fornecedores, que são a base para a construção de um IMR efetivo;
- 8.1.5. **Histórico de cumprimento contratual:** Não há registro de inadimplemento ou deficiência significativa nos contratos anteriores firmados com a ECT que justifique a aplicação de um IMR como mecanismo de controle adicional.
- 8.1.6. **Modelo consolidado de fiscalização direta:** A fiscalização contratual será exercida por servidores designados, por meio de conferência dos volumes postais, dos comprovantes de entrega e dos relatórios operacionais emitidos pela própria ECT, conforme já previsto no Termo de Referência, o que garante o acompanhamento e controle adequado da execução contratual.

Do recebimento

- 8.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da fatura, mediante termo detalhado, pelos fiscais técnico e administrativo, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso VII, do Decreto nº 11.246/2022.
- 8.3. O **fechamento da fatura dos serviços prestados ocorre todo dia 20 de cada mês**, sendo que a **fatura correspondente é disponibilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o fechamento**.
- 8.4. A fatura terá como **vencimento ordinário o dia 11 (onze) do mês subsequente ao do fechamento**, podendo variar em função de feriados ou ajustes operacionais internos da ECT.
- 8.5. O **recebimento definitivo** dar-se-á após a análise documental e técnica da prestação dos serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a regularidade da execução contratual e o cumprimento das obrigações pactuadas.
- 8.6. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.



- ## Cuidação

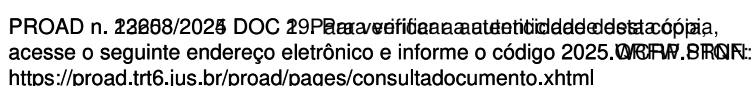
- 

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.13.1. O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);
- 8.13.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 8.13.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.13.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 8.14. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.
 - 8.14.1. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

- 8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária conforme a sistemática operacional praticada pela contratada.



- 8.16.1. A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

- 8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.19. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.20. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22.1. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.
- 8.23. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 8.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

- 8.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.26.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*



- 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei 14.133/2021)

9.1. O futuro contratado será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, IX da Lei n.º 14.133, de 2021, por tratar-se a ECT de Empresa Pública criada para a finalidade específica para a prestação de serviços postais, conforme estabelecido na Lei nº 6.538/1978, e em conformidade com a Lei 14.744/2023, regulamentada pelo Decreto 12.124/2024.

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 9.13. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por ser **empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações**, comprova sua habilitação jurídica por meio de seus **atos constitutivos** e normativos de criação, nos termos do **Decreto-Lei nº 509/1969**. Seu CNPJ e demais documentos institucionais são de acesso público e atualizados nos sistemas governamentais pertinentes.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 9.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



- 9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 9.27. A qualificação técnica da ECT decorre de sua condição legal de **única prestadora autorizada de serviços postais reservados**, bem como de seu histórico institucional de prestação continuada desses serviços à Administração Pública. Adicionalmente, a ECT mantém estrutura nacional de atendimento, logística e tecnologia compatível com a complexidade dos serviços contratados, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares e nas condições operacionais do contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.440.007,50 (um milhão quatrocentos e quarenta mil sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.
- 10.2. A estimativa do custo total da contratação levou em consideração os quantitativos de serviços contratados de acordo com o histórico de consumo do período de janeiro a dezembro de 2024. O custo de cada serviço foi estimado com base nos valores da tabela de preços dos Correios para serviços exclusivos e não exclusivos, conforme detalhamento item 7 (sete) do ETP.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2025.



11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria de Polícia Judicial.
- II) Fonte de Recursos: Orçamento Consignado ao TRT6 para a Secretaria de Polícia Judicial.
- III) Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0026.
- IV) Elemento de Despesa: 339039.47.
- V) Plano Interno: Não há.

11.3. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes.

Recife, data conforme assinatura eletrônica

Cícero José da Silva

Divisão de Contratos da SPJ.

ANEXO I - CIDADES SEDES DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM PERNAMBUCO E UNIDADES DO TRT6.

Araripina	Barreiros	Belo Jardim	Cabo de Santo Agostinho	Carpina
Caruaru	Garanhuns	Goiana	Igarassu	Ipojuca
Jaboatão dos Guararapes	Limoeiro	Nazaré da Mata	Olinda	Palmares
Paulista	Pesqueira	Petrolina	Recife	Ribeirão
Salgueiro	São Lourenço da Mata	Serra Talhada	Timbaúba	Vitória de Santo Antão
Escola Judicial	Arquivo Geral	Secretaria de Tecnologia da Informação		

